



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia, ora designado Colegiado, é órgão previsto nos arts. 42 e 43 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia (UFBA), destinado à coordenação e supervisão das atividades do Curso de Graduação em Zootecnia, conforme o disposto nos arts. 3º, 30, 33, 34 e 35, do Regimento Geral da Universidade, regendo-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA e Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e por este Regimento.

Art. 2º A composição, competências e funcionamento dos Colegiados serão estabelecidos em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da Universidade, as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), além deste regimento.

### **CAPÍTULO 1 – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º Compõe-se o Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia de 11 membros efetivos, designados conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

- I. De 9 (nove) representantes docentes, cujos nomes poderão ser referendados pelo Departamento de Zootecnia, na ordem e sequência, pela data de posse Universidade Federal da Bahia, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, renovável por 2 (dois) anos. Após todos terem tido a possibilidade de ingressar no Colegiado, o critério seguirá a ordem de sequência de entrada e saída no mesmo Colegiado, e afastamentos, cujos nomes poderão ser referendados pelo mencionado departamento. Se houver manifestação de interesse de algum docente em candidatar-se à vaga no Colegiado de Zootecnia, o critério de referendar o nome para preenchimento da vaga, conforme relação de referência, em qualquer situação, será substituído por eleição no Departamento de Zootecnia;
- II. Estando o docente membro do colegiado ocupando o cargo de coordenador e vice coordenador, fica facultado a ele a conclusão do seu mandato como representante, dado que seu tempo de mandato fica suspenso em virtude da ocupação do cargo.

III. De 2 (dois) representantes estudantis indicados pelo centro acadêmico estudantil de Zootecnia ao Coordenador do Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, renovável, por mais 1 (um) ano.

Parágrafo 1º A Coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia será exercida pelo Coordenador e Vice-coordenador, docentes eleitos, separado e diretamente, mediante eleição entre os membros do Colegiado, para um mandato de 2 (anos), podendo ser reconduzido por até 2 (dois) anos, mediante outra eleição, conforme parágrafo 2º do art. 42 do Estatuto da UFBA, não sendo permitido o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado.

Parágrafo 2º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador acontecerá, em, no mínimo, (20) vinte dias de antecedência ao término do mandato da atual Coordenação.

Parágrafo 3º Será permitida a participação de até 3 (três) docentes suplentes, entre os membros do Departamento de Zootecnia, conforme data de posse na Universidade Federal da Bahia, ou ordem de data e sequência de entrada e saída no Colegiado, e 1 (um) suplente estudantil, indicado pelo centro acadêmico, convocados pelo Coordenador do Colegiado.

Parágrafo 4º Os representantes docentes e estudantis, efetivos e suplentes, podem declinar ou renunciar à possibilidade de ocuparem vaga no Colegiado, conforme a relação de referência, manifestando a renúncia, verbalmente ou por escrito, ao Departamento de Zootecnia, a qualquer momento.

Parágrafo 5º A organização de uma relação de referência de prováveis membros docentes a ocupar vaga no Colegiado ficará sob a responsabilidade do Coordenador, cujos nomes poderão ser referendados ou eleitos pelo Departamento de Zootecnia.

Art 4º O Coordenador do Colegiado será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice e, no caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á à nova eleição.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Coordenador e Vice-coordenador, o membro docente mais antigo do Colegiado exercerá as funções da Coordenação do Colegiado e, havendo ausência efetiva de ambos, convocará eleição para ocorrer em até vinte dias para eleição dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 5º Quando o Coordenador e Vice-Coordenador forem candidatos para uma recondução na Coordenação, o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação será presidida por um dos membros docentes do Colegiado, definido por votação em maioria simples.

## **CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES E DA VOTAÇÃO**

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador em exercício ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1o. As reuniões serão conduzidas pelo presidente, podendo ser o coordenador em exercício ou outro membro do colegiado.

Parágrafo 2º A convocação dos membros para as reuniões ordinárias do Colegiado será feita por escrito, por ofício ou meio digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, obrigatoriamente, a ordem do dia, podendo, reconhecido pelo plenário ou de urgência, ser inserida, invertida e votada matéria não constante da pauta, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros, pedida por qualquer membro do Colegiado.

Parágrafo 3º A convocação dos membros para as reuniões extraordinárias do Colegiado será feita por escrito, por ofício ou meio digital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo permitida a alteração da ordem do dia, a inserção de matérias, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ou durante a realização da sessão extraordinária, sendo permitida a inversão de pauta, pedida por qualquer membro do Colegiado e aprovada por maioria simples.

Parágrafo 4º O quórum das reuniões ocorre com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado (de acordo com artigo 5º. do regimento geral da UFBA), sendo as votações, em reunião ordinária e extraordinária, decididas por maioria simples.

Parágrafo 5º Para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões do Colegiado, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

Art. 7º No caso de vacância de um membro efetivo do Colegiado, assumirá o suplente e, no prazo máximo de sessenta dias, será escolhido o substituto efetivo, conforme parágrafo 5º do art. 3º deste Regimento, art. 11 do Regimento da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e art. 6º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. O membro efetivo do Colegiado afastado por motivos de direito e previstos em legislação própria, e após o seu retorno às atividades funcionais no Departamento de Zootecnia, voltará à posição final da sequência de possíveis e futuros membros do Colegiado conforme a relação de referência, alterando-se a ordem de ocupação de vaga no Colegiado de Zootecnia.

Art. 8º Matérias poderão ser retiradas de pauta, durante a sessão ordinária ou extraordinária do Colegiado, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros no caso das reuniões ordinárias,

Art. 9º O presidente terá o voto de qualidade, desempate nas votações em reuniões ordinárias e extraordinárias, ou poderá abster-se da votação.

Art. 10º Somente participarão das reuniões do Colegiado seus membros efetivos, ou suplentes, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário, para melhor apreciação de matéria específica.

Art. 11º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Parágrafo único. A reunião do Colegiado de Zootecnia é pública, podendo participar os docentes não-membros do Departamento de Zootecnia e discentes, com direito à voz, a convite do Presidente ou por decisão da plenária.

Art. 12º No início do calendário acadêmico, a Coordenação elaborará um calendário semestral de reuniões ordinárias, a ser discutido, alterado e homologado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia.

Art. 13º A qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Parágrafo 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

Parágrafo 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado.

Parágrafo 3º O Presidente, antes de iniciada a votação, fica obrigado a conceder vista do processo, obedecendo a ordem da solicitação.

Art. 14º Esgotada a leitura da ordem do dia nas reuniões ordinárias, o Presidente franqueará a palavra à apresentação de comunicações, indicações e requerimentos sobre assuntos atinentes ao Colegiado. Não podendo ser inserido quaisquer pontos cuja decisão necessite de votação da plenária.

Art. 15º Poderão ser formulados, de modo verbal, e votados imediatamente os requerimentos que visem a adiar votação ou prorrogar tempo mediante aprovação da maioria absoluta nas reuniões ordinárias e de maioria simples nas reuniões extraordinárias.

Art. 16º Cabe ao Presidente manter a ordem da sessão, podendo advertir, cassar a palavra, suspender a sessão e adotar outras providências necessárias ao bom andamento das discussões.

Parágrafo único. Durante qualquer discussão, o Presidente somente deverá usar da palavra quando lhe sejam solicitados esclarecimentos ou quando, a seu juízo, seja conveniente comunicar novos aspectos da questão discutida.

Art. 17º Encerrada a discussão, o Presidente promoverá a votação, que poderá ser nominal aberta ou por aclamação, sendo o sistema fixado pela maioria simples nas reuniões ordinárias e nas reuniões extraordinárias, sempre que não esteja expresso no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e no Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Parágrafo único. No caso da eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, a votação será em regime secreto ou da maneira decidida pela plenária, e na eleição de outros representantes, o regime de votação poderá ser nominal, aberto ou secreto.

Art. 18º Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado expresso pelo voto da maioria absoluta ou simples.

Parágrafo único. A declaração de voto poderá ser manifestada em qualquer situação, para constar em ata, desde que a votação não se tenha feito por escrutínio secreto.

Art. 19º Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 20º A participação nas sessões do Colegiado pretere a qualquer outra atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, conforme art. 5º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A falta não justificada em 2 sessões consecutivas ou 4 sessões alternadas e não sucessivas durante o ano extingue o mandato do representante, devendo o Presidente comunicar aos demais representantes do Colegiado e convocar o docente seguinte na lista de convocação ou solicitar ao centro acadêmico de Zootecnia a indicação de novo representante estudantil.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 21º O Colegiado e seu Coordenador e Vice-Coordenador tem as atribuições previstas nos artigos 34 e 35 do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia também compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto de desempate;
- II. Coordenar as atividades do Colegiado de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA e Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- III. Organizar a programação da solenidade e proceder à colação de grau e entrega dos diplomas de conclusão do Curso de Graduação em Zootecnia;
- IV. Convocar os docentes para serem membros conselheiros do Colegiado de Graduação em Zootecnia;
- V. Convocar e realizar a eleição para os novos Coordenador e Vice-coordenador do Colegiado;

- VI. Atualizar a relação de referência de membros futuros do Colegiado cujos nomes poderão ser referendados pelo Departamento de Zootecnia;
- VII Informar ao Chefe do Departamento vacância de cargo no Colegiado de Zootecnia e a necessidade de definição do novo membro pelo Departamento de Zootecnia;
- VIII Apresentar ao Colegiado relatório anual de atividades da Coordenação;
- IX Representar o Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia em eventos científicos e acadêmicos na UFBA e externamente;
- X. Divulgar o Curso de Graduação em Zootecnia, promovendo relações institucionais na UFBA e externamente;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 22º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o grupo técnico de assessoramento do Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia, previsto em legislação própria, composto por 5 (cinco) docentes efetivos do Departamento de Zootecnia, escolhidos pelo Colegiado estando entre eles o coordenador e o vice-coordenador do colegiado de graduação, nomeados pelo Diretor da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, acompanhando o mesmo período de mandato do Coordenador do Colegiado, com a finalidade de tratar de assuntos acadêmicos, relativos ao projeto político-pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia e matérias afins, a serem encaminhados para a deliberação do Colegiado.

#### **CAPÍTULO V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado.

Aprovado na 121ª sessão do Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia em 21 de setembro de 2020, e na sessão 743ª de Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia em 30 de outubro de 2020.